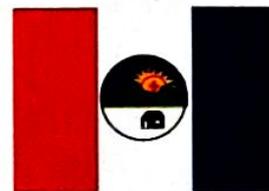




# Prefeitura Municipal de CASINHAS

TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao princípio da PUBLICIDADE, certificamos para os fins legais, que este documento foi publicado no mural deste

Poder Legislativo,

Casinhas - PE, 09 de 11 de 2020.

Servidor(a):

Matrícula:

## LEI Nº 385/2020.

**Ementa:** Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Casinhas-PE, para a Legislatura de (2021-2024) e dá outras Providências.

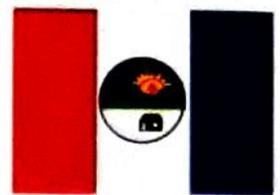
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1.º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, devendo-se levar em consideração para todos os efeitos legais o abaixo exposto.

- I- O valor acima descrito no caput do Art. 1.º, será pago a partir de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.
- II- A partir de janeiro de 2022 até o final da Legislatura (31 de dezembro de 2024) será atribuído sobre este valor determinado no caput do Art. 1.º; o acumulado da inflação dos últimos 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no sentido de evitar a desvalorização e poder de compra dos respectivos subsídios.
- III- Será atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Casinhas, uma Verba indenizatória no valor de **100%** (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, desde que efetivamente em exercício.
- IV- O Vereador nomeado para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal, deverá receber seu subsídio como Secretário pago pelo o Município de Casinhas. E a qualquer momento poderá retornar ao mandato eletivo.
- V- Fica criado o 13º salário para os Vereadores pagos a partir de 2021.

**Art. 2.º** - Para efeito de recebimento dos Subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

*[Assinatura]*



**Parágrafo Único** - Não prejudicarão o pagamento dos Subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 3.º** - As Sessões Extraordinárias devidamente convocadas não serão remuneradas.

**Art. 4.º** - Os valores dos Subsídios expressos neste Projeto de Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Casinhas-PE e Constituição Estadual de Pernambuco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**§1.º** - O Subsídio do Vereador não poderá ultrapassar o limite de 30% (*trinta por cento*) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

**§2.º** - A Despesa total com a Remuneração dos Vereadores de Casinhas, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município (**RCL**), nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no Orçamento anual.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2020.

  
João Barbosa Camelo Neto  
Prefeito